

DECRETO (Nº 521/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 521 DE 10 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do município de Santaluz de acordo, seguindo todos os critérios e normas vigentes no Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão.

Art. 2º Fica **PERMITIDO** o consumo de alimentos em restaurantes, padarias, lanchonetes, quiosques e congêneres, obedecendo às seguintes regras:

- I. mesas posicionadas em área livre, incluindo-se as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 2 metros entre as mesmas.
- II. Limitação de quatro pessoas por mesa durante as refeições;
- III. Os concessionários de bens públicos ficam obrigados a controlar o fluxo de clientes, bem como a organização das mesas e todas as orientações previstas no Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Art.3º Fica **PERMITIDO** a realização de eventos que exijam a licença do poder público, limitado ao **número de participantes de até 1.000 pessoas**, de acordo com o Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Estadual.

Art.4° Fica **PERMITIDA** a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, desde que tenham assinado Termo de Ajuste de Conduta.

Art.5° . Fica **PERMITIDA** à realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 6° Fica **PERMITIDO** o funcionamento de academias, bem como de centros de artes marciais que não contenham contato pessoal direto, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

- I. Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70% (setenta por cento) a cada revezamento.
- II. Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

Art. 7° Fica **PERMITIDO** o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único – Para a realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos, todos os participantes devem estar imunizados com as duas doses da vacina contra o COVID-19, com a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação.

Art. 8° Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinária em estrita observância aos seguintes requisitos:

- I. A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá observando-se a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição e tendo a obrigação de disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão aos fiéis.

Art.9° Fica **AUTORIZADA** o retorno das aulas presenciais em sistema híbrido, em todas as instituições de ensino privadas de educação infantil, nível médio, técnico e superior, desde que tenham assinado Termo de Ajuste de Conduta.

Art.10 Durante a vigência deste Decreto estão permitidas reuniões e/ou atos públicos para discussão de novas medidas de enfrentamento e gerenciamento ao COVID-19, bem como as que tratem de assuntos urgentes, relacionados à organização da Administração Pública, observando as regras sanitárias de proteção individual.

Art. 11 A Guarda Municipal, a **TRANSANTALUZ** – Superintendência de Trânsito e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Setores de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar e demais agentes de segurança lotados no município intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto;

Art. 12 No que tange ao transporte de passageiros dentro do território do município de Santaluz, a fim de proteger a saúde dos trabalhadores, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I- Tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer máscaras e equipamentos de proteção individual (EPI) para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção na atividade desenvolvida;
- II- A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distância de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

Art.16 Os agentes lotéricos, Correios e Bancos funcionarão com atendimento presencial, limitando a formação de filas para atendimento observando a distância mínima de 1,5m um metro e meio entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos 1 (um) colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila;

Art. 17 Os casos omissos neste Decreto, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 15 (quinze) dias, sendo renovado automaticamente, salvo alteração de desenvolvimento da situação de crise.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 10 de outubro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal